



LEI COMPLEMENTAR Nº 083/2015

SÚMULA: “ALTERA O §2º DO ART. 54 DA LEI COMPLEMENTAR 17/2001, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 54 da Lei Complementar 17/2001, passando a ter a seguinte redação:

§2º Não sendo possível comprovar o montante e o valor dos materiais utilizados e incorporados à obra, exatamente na forma do parágrafo anterior, considerar-se-á o valor total da Nota Fiscal de prestação de serviço como valor Base de Cálculo de incidência do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

Art. 2º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de junho de 2015.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal